

# Estatutos do Sindicato dos Oficiais de Justiça

## CAPITULO I

### *CONSTITUIÇÃO, ÂMBITO, PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS*

#### Artigo 1º

##### CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Porque só a pluralidade pode servir os interesses dos Oficiais de Justiça, é constituído o Sindicato dos Oficiais de Justiça (S.O.J.), que se regerá pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

##### SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO

1º O S.O.J., tem a sua sede em Lisboa;

2º É dotada de personalidade jurídica e de âmbito nacional;

3º É criada por tempo indeterminado.

#### Artigo 3º

##### PRINCÍPIOS

Respeita e cumpre os princípios da democracia e total independência relativamente à Administração Judiciária, partidos políticos e às confissões religiosas.

#### Artigo 4º

##### OBJECTIVOS

1º A defesa dos direitos e interesses colectivos e individuais dos sócios, no âmbito profissional;

2º Fomentar a elevação técnico-profissional, cultural e social dos Oficiais de Justiça;

3º Negociar com o Estado e outras entidades competentes todas as questões que condicionem a realização profissional, social e material dos Oficiais de Justiça;

4º Emitir pareceres sobre a actividade profissional dos Oficiais de Justiça, e, constituir comissões de estudo para participar na elaboração de diplomas legais relativos a actos judiciais e aos interesses dos Oficiais de Justiça;

5º Efectuar parcerias com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;

6º Todos os que se traduzam em benefícios para os associados ou para a Classe e que não colidam com os presentes estatutos nem com o Direito.

## CAPÍTULO II

### *DOS SÓCIOS*

#### Artigo 5º

##### CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1º São condições de admissão ao S.O.J.;

- a) Ser Oficial de Justiça, mesmo que aposentado;
- b) Requerer a admissão à Direcção do Sindicato;
- c) Aceitar os presentes estatutos;

2º A recusa de admissão deve ser fundamentada e enviada por escrito, sob registo (à) ao requerente;

## Artigo 6º DIREITOS

São direitos dos Sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais nas condições expressas nos presentes estatutos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Participar em toda a actividade do Sindicato, nomeadamente apresentando propostas, formulando requerimentos e votando nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Examinar as contas do Sindicato;
- e) Ser informado das acções do Sindicato;
- f) Beneficiar de todas as acções desencadeadas pelo Sindicato;
- g) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário, quando em causa questões profissionais;
- h) Beneficiar do Fundo de Greve, nos termos definidos pela Direcção;
- i) Exercer o direito de tendência e de crítica interna, observadas as regras de democracia e estes estatutos.
- j) Receber cartão de sócio.

## Artigo 7º DEVERES

1º São deveres dos sócios:

- a) Respeitar os estatutos e participar activamente nas acções desenvolvidas pelo Sindicato;
- b) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, salvo escusa fundamentada, apresentada por escrito e aceite pela Assembleia Geral;
- d) Apresentar ao Sindicato propostas que contribuam para a prossecução dos objectivos do mesmo;
- e) Contribuir para o fortalecimento do Sindicato, nomeadamente apoiando e divulgando as suas acções;
- f) Respeitar e fazer respeitar a Constituição e as Leis da República Portuguesa;
- g) Pagar mensalmente a quota;
- h) Entregar o cartão de sócio quando desvinculado do mesmo;

2º Podem ser comparticipadas as despesas efectuadas no desempenho dos cargos referidos na alínea c), do número anterior, após aprovação de tais comparticipações pela Direcção.

## Artigo 8º QUOTIZAÇÃO

1º A quotização é fixada em 0,75% do total ilíquido das remunerações ou pensões auferidas pelos sócios;

2º O valor das quotas só pode ser alterado por proposta da Direcção e aprovada pela Assembleia Geral;

3º As alterações ao valor da quota a pagar pelos sócios é comunicada aos mesmos com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Artigo 9º  
PERDA DE QUALIDADE

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de ser Oficiais de Justiça;
- b) Os que se demitirem, fazendo-o por escrito à Direcção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Os que forem punidos com a pena de expulsão;
- d) Os que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante 3 (três) meses e depois de avisados por escrito, não regularizem a situação em 30 (trinta) dias.

Artigo 10º  
SUSPENSÃO DA QUALIDADE

São suspensos da qualidade de sócios os que passem à situação de licença sem vencimento por período superior a 1 (um) ano.

Artigo 11º  
READMISSÃO

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo as excepções abaixo descritas:

- a) No caso de ter perdido essa qualidade por força do disposto na alínea d) do artigo 9º, ficando em tal caso a admissão dependente do pagamento de 3 (três) meses de quotização, salvo motivo justificado e aceite pela Direcção;
  - b) No caso de expulsão, a admissão só poderá ser considerada, depois de decorridos 3 (três) anos após cumprimento da pena;
- § único: As readmissões ficam dependentes da aceitação pela Direcção.

## CAPÍTULO III

### *DOS ÓRGÃOS SOCIAIS*

Artigo 12º  
São Órgãos do SOJ: a Assembleia Geral, a Direcção e, o Conselho Fiscal e Disciplinar.

Artigo 13º  
DURAÇÃO DE MANDATO

A duração do mandato é de 3 (três) anos para os variados Órgãos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ único: os membros que não tomem posse nos 30 dias subsequentes à data da mesma, perdem o mandato sendo substituídos pelo 1º suplente.

## SECÇÃO I

### *ASSEMBLEIA GERAL*

Artigo 14º  
CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no gozo pleno dos seus direitos e é dirigida pela Mesa da Assembleia, constituída por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, que por ordem de colocação na lista o substituem nas suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 15º COMPETÊNCIA

São competências da Assembleia Geral:

- 1º Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 2º Definir e traçar os programas de orientação geral relativos à acção do Sindicato;
- 3º Alterar os estatutos;
- 4º Apreciar os relatórios de contas e da actividade do Sindicato;
- 5º Apreciar em última instância todos os recursos apresentados pelos sócios, sobre decisões proferidas pela Direcção e que sobre eles recaíram;
- 6º Todas as descritas nos presentes estatutos.

#### Artigo 16º REUNIÕES

- 1º A Assembleia Geral reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano, convocada pelo seu Presidente;
  - 2º A Assembleia Geral reúne extraordinariamente convocada pelo seu Presidente, por iniciativa deste, ou a requerimentos fundamentados, apresentados pela Direcção, pelo Conselho Fiscal e Disciplinar ou 20% do número de sócios do Sindicato, no uso pleno dos seus direitos e terá que constar no requerimento a ordem de trabalhos;
  - 3º A data, o lugar e a ordem dos trabalhos são fixados e comunicados aos sócios com pelo menos 3 (três) dias de antecedência e publicitada nos termos da Lei;
  - 4º A Assembleia Geral funciona à hora marcada com metade dos sócios mais 1 (um) e decorrida ½ (meia) hora com qualquer número de sócios;
  - 5º A Assembleia Geral delibera por maioria simples, mas a revisão dos estatutos, a extinção do Sindicato e a destituição dos membros de qualquer órgão, só pode ser decidido por pelo menos ¾ (três quartas partes) dos sócios presentes;
- § único: Quando requerida a reunião extraordinária nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16º, deve o Presidente da Assembleia Geral convocar a A.G. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo justificado e a deliberar pela Mesa da A.G., a Direcção e o Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### Artigo 16º A DA DESTITUIÇÃO

Quando destituídos, os órgãos mantêm-se em funções, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, que devem ser eleitos no prazo máximo de 45 dias após a destituição dos anteriores.

§ único: O Órgão Direcção quando destituído, só poderá praticar actos de gestão corrente.

#### Artigo 17º QUORUM

Todos os órgãos excepto a Assembleia Geral reúnem com a presença de metade mais um dos seus membros.

## SECÇÃO II DA DIRECÇÃO

### Artigo 18º CONSTITUIÇÃO

A Direcção é Constituída pelo Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e 8 (oito) Vogais.

### Artigo 19º COMPETÊNCIAS

São competências da Direcção:

- 1º Representar o Sindicato em todos os actos ou outorgar mandatário com poderes gerais;
- 2º Defender os direitos e interesses dos sócios;
- 3º Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- 4º Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das actividades e de contas, acompanhado este do parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 5º Definir e levar a cabo a estratégia sindical, em respeito pelos estatutos;
- 6º Exercer todos os actos de Gestão e Administração da vida do Sindicato.

### Artigo 20º ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- 1º O Presidente representa o Sindicato, coordena a Direcção e a actividade sindical;
  - 2º O Secretário dirige a Secretaria e substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - 3º O Tesoureiro dirige a contabilidade;
  - 4º Os vogais coadjuvam o Presidente e o Secretário;
- § Único: Os vogais substituem o Secretário e o Tesoureiro, por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 21º VINCULAÇÃO

Para que o Sindicato fique obrigado basta que dos documentos constem duas assinaturas, sendo sempre uma do Tesoureiro, ou do Presidente, quando em causa estiverem compromissos financeiros, assumidos pela direcção.

## SECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

### Artigo 22º COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, que o substituem por ordem de colocação na lista, nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 23º COMPETÊNCIAS

O Conselho Fiscal e Disciplinar é o Órgão competente para:

- 1º Dar pareceres sobre os relatórios de actividade e contas;

- 2º Apreciar as reclamações e queixas apresentadas pelos sócios;
- 3º Instruir os processos disciplinares e aplicar as penas previstas nos Estatutos;
- 4º Dar parecer sobre o plano de quotização.

## CAPÍTULO IV

### *DA DISCIPLINA*

#### Artigo 24º

#### INFRACÇÕES

Incorrem em sanções os sócios que:

- 1ª Assumam individual ou colectivamente uma postura contrária à prossecução da actividade ou do interesse do Sindicato;
- 2º Desrespeitem os Estatutos;
- 3º Não aceitem ou abandonem os cargos para que tenham sido eleitos, injustificadamente.

#### Artigo 25º

#### PENAS

- 1º Repreensão por Escrito;
- 2º Multa;
- 3º Suspensão;
- 4º Expulsão;
- § 1º: A pena de multa varia entre a importância do valor de 1 (um) mês de quotas a (cinco) meses de quotas;
- § 2º: As penas de suspensão e expulsão, têm de ser ratificadas em reunião geral dos órgãos do Sindicato.

#### Artigo 26º

#### PROCESSO

- 1º Iniciam-se todos os processos disciplinares por uns autos de averiguação;
- 2º Concluídos, e, se caso disso, é aberto o Inquérito onde é ouvido o sócio/arguido e após, se caso disso, notificado, através de carta registada, da nota de culpa ou do arquivamento.
- § Único: O prazo máximo para conclusão do processo é de 90 (noventa) dias.

#### Artigo 27º

#### RECURSO

- 1º Após a notificação da nota de culpa, pode ser interposto recurso para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 2º A Assembleia Geral, decide da causa na sua primeira reunião.

## CAPÍTULO V

### *DAS ELEIÇÕES*

#### Artigo 28º

#### PRINCÍPIOS GERAIS

A Assembleia Geral elege os órgãos sociais no mês de Dezembro e a data é marcada pelo seu Presidente com uma antecedência mínima de 45 dias.

Artigo 29º  
CANDIDATURAS

- 1º As candidaturas podem ser apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de 15% (Quinze por Cento) dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
  - 2º As candidaturas têm de ser apresentadas até 30 (Trinta) dias antes da data das eleições;
  - 3º Todas as candidaturas têm que conter os elementos efectivos e metade desse número de suplentes a todos os órgãos sociais;
  - 4º Os candidatos devem apresentar a declaração de aceitação de candidatura e não podem apresentar-se por mais de uma lista;
- § No prazo de 48 horas decorrido o termo do constante no nº 2, a mesa da Assembleia Geral decidirá pela aceitação ou rejeição das candidaturas, devendo na negativa fundamentar a rejeição.

Artigo 30º  
VOTAÇÃO

A votação é feita por voto secreto na qual participam todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo aceite o voto por correspondência.

Artigo 31º  
ELEIÇÃO

É declarada vencedora a lista que obtiver a maioria dos votos.

Artigo 32º  
BOLETINS DE VOTO

- 1º A todos os sócios será remetido um boletim de voto;
- 2º A mesa de voto disporá de boletins em número suficiente a permitir o voto presencial.

Artigo 33º  
ASSEMBLEIA DE VOTO

Compõem a Mesa da Assembleia de Voto, 1 (um) elementos de cada lista e 2 (dois) indicados pela Mesa da Assembleia Geral, sendo um destes nomeado Presidente da Mesa.

Artigo 34º  
PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 1º Na Votação presencial, os eleitores identificam-se perante a mesa;
- 2º Na votação por correspondência deverá obedecer-se ao seguinte:
  - a) Os boletins são colocados dentro de um sobrescrito branco e fechado, sem quaisquer dizeres externos;
  - b) Os sobrescritos acima referenciados são colocados dentro de outro, acompanhados de um documento com a identificação do votante e a assinatura autenticada com o selo branco em uso no Tribunal onde presta serviço;
  - c) Os sobrescritos devem chegar à Mesa da Assembleia de Voto, até ao termo do encerramento da mesma.
  - d) § único: Aberta a urna e havendo uma divergência entre o número de descargas e o número de sobrescritos e boletins, prevalece este último.

#### Artigo 35º

#### ACTA E APURAMENTO FINAL

1º Competirá a um dos escrutinadores, designados pelo Presidente na Mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento das mesas de voto;

2º Da acta deverão constar:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora da abertura e o encerramento da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) Todos os incidentes ocorridos;
- e) O número de votantes; de votos em branco; nulos e os obtidos por cada lista;

3º Nos 3 (três) dias seguintes o Presidente da Mesa da Assembleia de Voto, enviará ao Presidente da Assembleia Geral a acta e os cadernos eleitorais com as descargas

4º No prazo de 24 horas, a mesa da Assembleia Geral apurará e proclamará os resultados finais, elaborando a respectiva acta;

5º O Presidente cessante da Assembleia Geral conferirá posse aos membros eleitos, no prazo de 15 dias após a publicação da acta de apuramento final.

#### Artigo 36º

#### CASOS NÃO PREVISTOS E DÚVIDAS

A resolução dos casos não previstos e dúvidas que possam ser suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral e de acordo com o previsto na lei Geral

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÓNIO

#### Artigo 37º

#### RECEITAS

Constituem receitas do Sindicato:

- a) As obtidas com as quotas;
- b) Os donativos e subsídios;
- c) Os juros de depósito ou rendimentos de aplicações financeiras;
- d) Receitas extraordinárias.

#### Artigo 38º

#### CATIVAÇÃO DE RECEITAS

Das receitas de Quotização, serão retirados:

- a) 5% Para o Fundo de Greve;
- b) 5% Para o Fundo de Reserva, com vista a fazer face a situações imprevistas.

#### Artigo 39º

#### CONTAS

As contas devem ser elaboradas, segundo as regras de contabilidade, devendo ser o mais simples e precisas;

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

#### Artigo 40º

## Alteração Estatutária

Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral a realizar observados estes estatutos e quando conste da ordem de Trabalhos.

# CAPÍTULO VIII

## *DA EXTINÇÃO*

### Artigo 41º EXTINÇÃO

Em caso de extinção será respeitada a Lei Portuguesa, não podendo em caso algum os bens ser distribuídos pelos sócios.

# CAPÍTULO IX

## *DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

### Artigo 42º DÚVIDAS E OMISSÕES

É competente para a resolução das dúvidas ou omissões a Mesa da Assembleia Geral, em obediência a estes estatutos.

### Artigo 43º A ASSEMBLEIA CONSTITUINTE

1º A Assembleia Constituinte é constituída por todos os Oficiais de Justiça presentes ou representados, na data e hora designada e, publicitada, para a sua realização;

2º A Mesa da Assembleia Constituinte é formada pelo Presidente e dois Vogais, eleitos no acto;

3ª A Mesa da Assembleia Constituinte exerce as funções da Direcção até às primeiras eleições a realizar no prazo máximo de 6 meses, após publicação dos estatutos no Boletim do Trabalho e Emprego;

4º A Mesa da Assembleia Constituinte, extingue-se com a posse da Mesa da Assembleia Geral.